

CARREIRA DE PEB – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
SRE DE JUIZ DE FORA - RETIFICAÇÃO

Nome do servidor	Masp.	SITUAÇÃO ANTERIOR					SITUAÇÃO NOVA			
		Nº de Adm.	Cod. Classe	Descrição da Classe	Nível	Grau	Cod. Classe	Nível	Grau	Carga Hor. Semanal
Solange Maria Lage	334951-1	1	PEB	Professor de Educação Básica	II	F	PEB	III	D	24

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE N.º 9952, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, em relação aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto n.º 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto n.º 45.905, de 03 de fevereiro de 2012,

## RESOLVEM:

Art. 1º Fica revisto o posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto no §5º do artigo 5º, dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO I desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência da revisão do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 2º da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificado no ANEXO II desta Resolução.

§1º. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

§2º. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor escolar.

Art. 3º Retifica o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 1º da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificado no ANEXO III desta Resolução.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor escolar.

Art. 4º Formaliza o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificado no ANEXO IV desta Resolução.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao servidor ocupante de cargo da carreira de Analista Educacional que exerça função distinta da função de Inspetor escolar.

Art. 5º Fica retificado o retorno ao posicionamento em tabelas de subsídio, instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, em conformidade com o disposto em seu artigo 6º, por opção dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no ANEXO V desta Resolução.

Parágrafo único. A vigência do retorno ao posicionamento de que trata o caput surtirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do protocolo da opção.

Art. 6º Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas nos artigos e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2018

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

WIELAND SILBERSCHNEIDER

Secretário de Estado Adjunto de Educação

ANEXO I

(a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 9952/2018)

CARREIRA ANE – ANALISTA EDUCACIONAL

SRE ALMENARA

Nome do servidor	Masp.	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011				POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
		Nº de Adm.	Careira	Nível	Grau	Nível	Grau
DICIOLA DAS GRAÇAS MORAES	268181-5	2	ANE	I	P	II	P

## SRE BARBACENA

Nome do servidor	Masp.	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011				POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
		Nº de Adm.	Careira	Nível	Grau	Nível	Grau
FLÁVIA CHAVES PEREIRA CAVALIERI	264043-1	1	ANE	II	N	II	O
MARIA DO ROSARIO PEDROSA GOMES SIQUEIRA	318049-4	2	ANE	II	I	II	F

## SRE MONTES CLAROS

Nome do servidor	Masp.	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011				POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
		Nº de Adm.	Careira	Nível	Grau	Nível	Grau
GISELE COSTA MALA	345735-5	1	ANE	II	E	II	F
NORMA SUELI DE AZEVEDO QUINTINO	368571-6	1	ANE	II	D	II	E
MARIA VERA LUCIA DA SILVA	596405-1	1	ANE	II	B	II	C

## CARREIRA ASB – AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

## SRE BARBACENA

Nome do servidor	Masp.	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011				POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
		Nº de Adm.	Careira	Nível	Grau	Nível	Grau
EPHIGENIA DO NASCIMENTO	216024-0	1	ASB	I	A	I	L
DARCI GOULART MOREIRA	226939-7	1	ASB	I	B	II	C

## SRE CONSELHEIRO LAFAIETE

Nome do servidor	Masp.	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011				POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
		Nº de Adm.	Careira	Nível	Grau	Nível	Grau
MARIA INES SILVA OLIVEIRA	304687-7	1	ASB	I	O	I	P

## SRE CORONEL FABRICIANO

Nome do servidor	Masp.	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011				POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
		Nº de Adm.	Careira	Nível	Grau	Nível	Grau
MARIA APARECIDA MORAIS PEREIRA	370823-7	1	ASB	III	C	III	G

## SRE ITUIUTABA

Nome do servidor	Masp.	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011				POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
		Nº de Adm.	Careira	Nível	Grau	Nível	Grau
DIVINA MENDES OLIVEIRA DO CARMO	308181-7	1	ASB	I	B	I	N
EDNA SEBASTIANA MARQUES	308184-1	1	ASB	I	D	I	N
ELOISA APARECIDA DE PAULA SOUZA	308186-6	1	ASB	I	A	I	H
JULIA CANDIDA DA SILVA	308223-7	1	ASB	I	D	I	N
SONIA REGINA DE SOUZA	308332-6	1	ASB	I	A	I	H

## SRE JANAÚBA

Nome do servidor	Masp.	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011				POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
		Nº de Adm.	Careira	Nível	Grau	Nível	Grau
MARIA APARECIDA ROCHA	315916-7	1	ASB	II	C	III	C

## SRE PARACATÚ

Nome do servidor	Masp.	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011				POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
		Nº de Adm.	Careira	Nível	Grau	Nível	Grau
MARIA APARECIDA DE SOUZA	314261-9	1	ASB	II	C	II	D
NELITA DE MORAIS OLIVEIRA	314344-3	1	ASB	I	M	I	N

## SRE PONTE NOVA

Nome do servidor	Masp.	POSICIONAMENTO ANTERIOR Regime SUBSÍDIO 2011				POSICIONAMENTO REVISTO Regime SUBSÍDIO 2011	
		Nº de Adm.	Careira	Nível	Grau	Nível	Grau
MARIA DAS GRAÇAS DIAS PEREIRA	306678-4	1	ASB	I	C	I	H